



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 6.431 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PELA POPULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBITARÉ E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WILLIAM PARREIRA DUARTE, Prefeito (a) do Município de Ibitaré, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXIII, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº.113, de 12 de março de 2020; e

CONSIDERANDO:

I – A Lei Federal 13.979 que: *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;*

II - Que em 20/03/2020, o Governo Federal, por meio da Portaria 454 do Ministro da Saúde, declarou em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

III – Que nos termos do Art. 196 da Constituição Federal *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;*

IV – O número de casos suspeitos e já confirmados de pessoas com COVID-19 no município de Ibitaré; e

V - Os Decretos Municipais nº. 6.376, de 18 de março de 2020, 6.377, de 18 de março de 2020, 6.378 de 20 de março de 2020, 6.379, de 20 de março de 2020, 6.380 de 21 de março de 2020, 6.381 de 23 de março de 2020, 6.408 de 14 de abril de 2020, 6.410 de 16 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº. 6.417, de 27 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 05 de maio de 2020, por tempo indeterminado, torna-se obrigatório para todas as pessoas no âmbito do município de Ibitaré, o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - em todos os espaços públicos,
- II - equipamentos de transporte público coletivo;
- III - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, e
- IV - taxis e transportes por aplicativos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar, conforme decretos municipais 6.378/2020 e 6.417/2020 deverão:

- a) impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.
- b) afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiré, 30 de abril de 2020.

WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito